



JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

Chega a Comissão de Permanente de Licitação do Município de Crato, recurso administrativo impetrado pela empresa STAFF CONSTRUÇÕES EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME em relação a sua inabilitação, no tocante da Concorrência nº 2021.10.29.2.

A peça é tempestiva, portanto, deve ser efetuada a observação do mérito.

As razões apresentadas pela empresa recorrente são de cunho técnico, e a classificação da qualificação técnica fora efetuada pela pasta ordenadora, conforme consta em ata, portanto, primando pelo estrito seguimento ao artigo 109º da Lei nº 8.666/1993, encaminhamos o recurso e contrarrazões para a Secretaria de Infraestrutura para que tomasse a decisão de análise da classificação.

Após encaminhamento, o ordenador emitiu Ofício 0402.01JI SEINFRA, orientando pelo não acolhimento do recurso impetrado, portanto essa Comissão Permanente segue o disposto no ofício citado, primando assim pela eficiência e técnica.

É sabido que o Edital é a Lei Interna do Certame, devendo o princípio da legalidade esculpido na Constituição e nas Leis de Regências, ser preconizado no ato administrativo. Demonstramos como a doutrina especializada trata da matéria: para Hely Lopes Meirelles:

"a legalidade é princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso."
MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2001. p. 82. Destaque nosso.

P

e

SMO

ADA



Gasparini, no mesmo sentido, ensina que:

"o princ pio da legalidade significa estar a Administra o P blica, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da Lei, deles n o de podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor." GASPARINI, Di genes. Direito Administrativo. 14^a edi o. S o Paulo: Editora Saraiva, 2009. p. 07.

Assim sendo a Comiss o de Licita o preza pelo correto caminho do certame e entende por bem acolher as raz es do oficio 0402.01JI, subscrito pelo ordenador da pasta interessada.

Portanto, esta administra o **JULGA IMPROCEDENTE O RECURSO ADMINISTRATIVO**, em obedi ncia aos princ pios da igualdade, da legalidade e da vincula o ao instrumento convocat rio.

Considerando esta decis o, prosseguiremos com o certame.

  o entendimento.

Crato, 21 de fevereiro de 2022.

COMISS O DE LICITA O DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE - PORTARIA N . 3012001/2021-GP

NOME	ASSINATURA	CARGO
Val�ria do Carmo Moura		Presidente
Tania Aparecida dos Santos		Membro
Charles Antonio Doria do Nascimento		Membro

VISTO PROCURADORIA:

Marina Sobreira de O. Xenofonte Barreto
PROCURADORA GERAL ADJUNTA
PORTARIA N  0311007/2021-GP